

A CRIAÇÃO DO MONUMENTO NATURAL DAS CAGARRAS

Aluna: Elizabeth Albuquerque Pelisson

Orientadores: Isabella Franco Guerra e Fernando Cavalcanti Walcacer

Introdução

A presente pesquisa teve como foco os aspectos sócio-jurídicos envolvidos no Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 19 de 2005, proposto pelo Deputado Federal Fernando Gabeira e cujo objetivo seria a criação da primeira unidade de conservação de proteção integral marinha no Estado do Rio de Janeiro.

Objetivos

Examinar as propostas surgidas na audiência pública realizada em 02 de maio de 2007, momento no qual se discutiu o projeto de lei mencionado acima. Considerar as características socioambientais próprias do espaço pleiteado para preservação ambiental nos moldes da Lei Nº 9.985 de 2000, conhecida por Lei do SNUC. Estudar os conflitos ambientais existentes e, assim, verificar qual modelo de unidade de conservação – proteção integral ou uso sustentável – melhor adequar-se-á à realidade local e as necessidades das gerações futuras.

Metodologia

Primeiramente buscou-se embasamento doutrinário em manuais de Direito Ambiental e artigos específicos à problemática abordada, recorrendo-se às bibliotecas do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, da Pontifícia Universidade Católica e da Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ.

Paralelamente conjugou-se a legislação federal com os documentos internacionais adotados pelo Brasil, analisando-se a congruência entre as normas vigentes, a sua potencialidade em garantir a proteção ambiental, a eficácia e os efeitos destas na sociedade carioca.

Todavia, por tratar-se de uma pesquisa sobre um caso concreto, não se restringiu a uma mera análise legislativa distanciada. Realizou-se, então, um estudo de campo por meio de visitas locais e entrevistas com servidores públicos representantes dos órgãos da Administração Pública envolvidos no processo de criação do Monumento Natural das Cagarras, conforme dispõe o artigo 22 da Lei 9.985/00.

Ademais, procurou-se também confrontar as pretensões do projeto de lei mencionado com as perspectivas semeadas na sociedade civil; sobretudo, aquelas manifestadas pela população diretamente afetada pela concretização da unidade de conservação marinha, tais como colônias de pescadores, moradores das proximidades e outros que freqüentam o espaço para diversas finalidades.

Finalmente, foram considerados dados emitidos sobre a região trazidos por pesquisadores ligados a outros ramos da Ciência; dentre eles, as informações a respeito da flora, levantada pelo Departamento de Geografia da PUC-RJ, e da fauna, divulgada pelo corpo de docentes e discentes da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UFRJ.

Conclusões

Deve-se perseguir uma efetiva tutela do meio ambiente sem, entretanto, jamais desconsiderar as carências sociais do grupo humano residente nas proximidades da área futuramente submetida a um regime jurídico diferenciado.

Por conseguinte, torna-se imperativo conciliar os princípios da precaução e do desenvolvimento sustentável de modo a não somente diminuir sensivelmente o risco de extinção da fauna marinha, bem como combater a pobreza histórica brasileira; garantindo-se a inserção socioeconômica da população envolvida.

Conclui-se que, com base nos pareceres divulgados pela Organização das Nações Unidas, a eficácia da primeira unidade de conservação marinha na Região Sudeste fundamentar-se-á em dois alicerces: atuação eficiente do Poder Executivo, que deverá exercer plenamente seu poder de polícia; e, em contrapartida, políticas públicas voltadas para o grupo humano dependente da área de proteção, impedindo-se quaisquer impactos nocivos da miséria sobre o ecossistema costeiro.

Referências

- 1 - ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**, 4ª ed. rev. ampl. e atual, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2000.
- 2 - MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**, 14ª edição, 2006, editora Malheiros.
- 3 - MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**, 4ª edição, 2005, editora Revista dos Tribunais.
- 4 - BENJAMIN, Antônio Herman (org.). **Direito Ambiental das áreas protegidas**, 1ª edição, 2001, editora Forense Universitária.
- 5 - RODRIGUES, José Eduardo Ramos. **Sistema Nacional de Unidades de Conservação**, 1ª edição, editora Revista dos Tribunais.